



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.893 DE 07 DE MAIO DE 2019

“Acrescenta o § 5º no Art. 121 da Lei nº1.745/1994, modificando a jornada de trabalho para os cargos de provimento efetivo de Operadores de ETA - Estação de Tratamento de Água e Casa de Bombas e dos Operadores de ETE- Estação de Tratamento de Esgoto”.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo quinto no Art. 121 da Lei nº 1.745/1994, no qual dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pedreira, com a seguinte redação:

§ 5º A jornada de trabalho para os cargos de provimento efetivo de Operadores de ETA – Estação de Tratamento de Água e Casa de Bombas, dos Operadores de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e Técnico em Química, sejam eles vinculados à Administração Pública Direta ou a Administração Pública Indireta, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, 06 (seis) horas diárias, com direito a um dia de descanso semanal remunerado, ressaltando que a escala de trabalho será definida mediante ato administrativo do Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 07 de maio de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos